



Novas regras tributárias e obrigações prometem gerar correria em 2018.

Fonte: blog Skill

E esse alerta, segundo explica a especialista em seu blog **Siga o Fisco**, vale até mesmo se a reforma tributária não for concluída este ano.

“Quando o assunto é **reforma tributária**, mesmo que nada saia do papel até o final de 2017, ainda sim quem atua na área deve se preparar para as alterações que tem data certa para começar a vigorar”, afirma.

Como exemplo, Josefina cita que o **governo federal**, por meio do **Sped**, vai exigir mais obrigação dos contribuintes e que estas novas obrigações já preocupam quem atua na área.

Além disso, ela comentou as alterações no regime **Simples Nacional**, no **ISS**, no **ICMS-ST**, no **ICMS – Benefícios Fiscais** e na **Desoneração da Folha de Pagamento**, além das decisões judiciais a cerca do **PIS/Cofins**.

Confira a seguir:

Simples Nacional – Lei Complementar nº 155/2016

“As novas regras do **Simples Nacional** devem gerar muito trabalho para adequação. Além das novas tabelas, o **novo limite de R\$ 4,8 milhões não contempla o ISS e o ICMS**”, relata Josefina.

ISS – Lei Complementar nº 157/2016

“No que diz respeito ao **ISS**”, explica a técnica contábil, “**os municípios devem se adequar às novas regras** estabelecidas pela

Lei Complementar nº 157/2016, que alterou a Lei Complementar nº 116 de 2003”.

ICMS-ST – Convênio ICMS 52/2017

“No que tange ao **ICMS Substituição Tributária**, os estados devem se adequar às novas regras estabelecidas pelo Convênio ICMS 52 de 2017 e, com isso, **os contribuintes terão de ficar atentos para fazer adaptações**”, alerta.

ICMS – Benefícios Fiscais – Lei Complementar nº 160/2017

“Em relação aos **benefícios fiscais do ICMS (guerra fiscal)**, o **Confaz** terá de publicar Convênio, considerando o prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 160/2017”.

Desoneração da Folha de Pagamento

“A Medida Provisória nº 774/2017, que reduzia o número de atividades “beneficiadas” pelas regras estabelecidas pela Lei nº 12.546/2011, foi revogada pela então Medida Provisória nº 794/2017. Mas o assunto ainda não foi encerrado”.

Decisões Judiciais – PIS/Cofins

“Decisões judiciais que desfavorecem a arrecadação **prometem gerar ainda muita alteração no PIS e na Cofins**”, diz Josefina, antes de citar a decisão do STF que retirou o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS e “outras ações em andamento que prometem retirar da base de cálculo do PIS e COFINS o ISS”.



Simples Nacional passa por importantes mudanças a partir de 2018.

Fonte: Jornal do Comércio

A Lei Complementar nº 155/2016 entra em vigor no dia 1 de janeiro e, com ela, uma série de alterações passam a vigorar. Dentre essas serão alterados valores limites possíveis para estar no modelo tributário e a criação de uma faixa de transição para a saída do Simples para outra tributação. Além disso, o novo Portal do Empreendedor, já disponível, traz facilidades para a vida dos empreendedores.

Essa alteração se deve ao fato do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte com a lei de 2006 ter possibilitado diversos avanços para esse tipo de empresa. Contudo, existia uma “trava de crescimento”, por não haver um regime transitório desse tipo de empresa para as demais.

Foram estabelecidas regras de transição para a empresa que em 2017 faturar mais de R\$ 3,6 milhões até R\$ 4,8 milhões, a qual

poderá continuar incluída no Simples Nacional em 2018, sob algumas condições (porém impedida de recolher o ICMS e o ISS), bem como para o Microempreendedor Individual (MEI) que em 2017 faturar entre R\$ 60 mil e R\$ 81 mil.

"O pensamento é simples, se a empresa faturar em um ano mais que R\$ 3,6 milhões, no ano seguinte terá uma carga tributária igual a uma empresa que fatura R\$ 78 milhões (lucro presumido) ou qualquer outra com qualquer faturamento no lucro real. Isso levava muitas empresas a represar seu crescimento ou partir para a sonegação fiscal", explica Welinton Mota.

Além disso, há novas alíquotas e anexos do Simples Nacional e atividades que poderão ser incluídas no regime tributário e novidades para os microempreendedores individuais. A lei permitiu, ainda, a prestação de assistência mútua e a permuta de informações entre a Fazenda Pública da União e as dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.

"Também foram alteradas as disposições relativas ao Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), que passará a ter novo formato, com a discriminação, em seu corpo, do perfil da arrecadação, assim considerado a partilha discriminada de cada um dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, bem como os valores destinados a cada ente federado", destaca o secretário executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional, Silas Santiago.

Com os novos limites de faturamento para continuar no regime de tributação simplificada, o teto passa a ser de R\$ 4,8 milhões por ano. Entretanto, existe a ressalva de que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e de Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviços (ISS) serão cobrados separado do Declaração Anual Simples Nacional (DAS) e com todas as obrigações acessórias de uma empresa normal quando o faturamento exceder R\$ 3,6 milhões acumulados nos últimos 12 meses, ficando apenas os impostos federais com recolhimento unificado.

A alíquota inicial do Simples permanece a mesma nos anexos de comércio (anexo I), indústria (anexo II) e serviços (anexos III, IV), exceto para o novo anexo V de serviços, que será atualizado e não terá mais relação com o anexo V anterior. No entanto, a alíquota tornou-se progressiva na medida em que o faturamento aumenta e não mais fixa por faixa de faturamento. Todas as atividades do anexo V passam a ser tributadas pelo Anexo III. Extingue-se o anexo VI e as atividades passam para o novo anexo V.

A partir do próximo ano, micro e pequenos produtores de bebidas alcoólicas (cervejarias, vinícolas, licores e destilarias) poderão optar pelo Simples Nacional, desde que estejam inscritos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). Em relação à importação e à exportação, as empresas de logística internacional que forem contratadas por empresas do Simples Nacional estão autorizadas a realizar suas atividades de forma simplificada e por meio eletrônico, o que impactará diretamente nos custos do serviço aduaneiro.

As duas grandes e principais mudanças para os inscritos no MEIs são o novo teto de faturamento (até R\$ 81 mil) por ano ou proporcional (nos casos de abertura) e a inclusão do empreendedor rural. Também foram alteradas as disposições relativas ao DAS, que passará a ter novo formato, com a

discriminação, em seu corpo, do perfil da arrecadação, assim considerado a partilha discriminada de cada um dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, bem como os valores destinados a cada ente federado.

Regras de transição

Empresa de pequeno porte (EPP) que, em 2017, faturar entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.320.000,00 (ultrapassou o limite em até 20%):

A EPP não precisará comunicar sua exclusão. Pela LC 123/2006, a exclusão deveria ocorrer em janeiro/2018, mas não será necessária porque já estarão vigentes os novos limites.

Se a empresa comunicar sua exclusão, precisará fazer novo pedido de opção em janeiro/2018.

Empresa de pequeno porte (EPP) que, em 2017, faturar entre R\$ 4.320.000,01 e R\$ 4.800.000,00 (ultrapassou o limite em mais de 20%):

A EPP deverá comunicar sua exclusão no Portal do Simples Nacional quando a receita acumulada ultrapassar R\$ 4.320.000,00, com efeitos para o mês seguinte ao da ocorrência do excesso. Se desejar, poderá fazer novo pedido de opção em Janeiro/2018. Se o excesso ocorrer em dezembro/2017 a EPP não precisará fazer sua exclusão e novo pedido. A exclusão ocorreria em janeiro/2018, mas não será necessária porque já estarão vigentes os novos limites. No entanto, se comunicar sua exclusão, precisará fazer novo pedido de opção em janeiro/2018. No caso de início de atividade em 2017, o limite de R\$ 3.600.000,00 deverá ser proporcionalizado pelo número de meses em atividade. Uma vez ultrapassado o limite proporcional em MAIS de 20%, a EPP deverá comunicar a exclusão com efeitos retroativos à data de abertura do CNPJ. Neste caso, não será optante pelo Simples Nacional em 2017. Poderá solicitar opção em Janeiro/2018, caso o novo limite proporcional não tenha sido ultrapassado.

MEI que, em 2017, faturar entre R\$ 60.000,01 e R\$ 72.000,00 (ultrapassou o limite em até 20%):

O MEI não precisará comunicar seu desenquadramento. O desenquadramento deveria ocorrer em janeiro/2018, mas não será necessário porque já estarão vigentes os novos limites. Se o MEI comunicar seu desenquadramento, precisará fazer novo pedido de enquadramento em janeiro/2018.

Regras de transição para o MEI que, em 2017, faturar entre R\$ 72.000,01 e R\$ 81.000,00 (ultrapassou o limite em MAIS de 20%):

O MEI deverá comunicar seu desenquadramento no Portal do Simples Nacional, com efeitos retroativos a 01/01/2017. Note-se que ele NÃO será MEI em 2017, tendo que recolher os tributos como optante pelo Simples Nacional (PGDAS-D). Caso não tenha ultrapassado o limite total de R\$ 81.000,00, poderá solicitar novo enquadramento como MEI em janeiro/2018. No caso de início de atividade em 2017, o limite de R\$ 60.000,00 deverá ser proporcionalizado pelo número de meses em atividade. Uma vez ultrapassado o limite proporcional em mais de 20%, o MEI deverá comunicar o desenquadramento com efeitos retroativos à data de abertura do CNPJ. Neste caso, não será MEI em 2017. Poderá solicitar novo enquadramento como MEI em Janeiro/2018, caso o novo limite proporcional não tenha sido ultrapassado. -



Inscrições para o Mérito Estudantil 2017/II abrem em novembro



As inscrições para o Mérito Estudantil 2017/II iniciam no dia 01 de novembro e encerram no dia 11 de dezembro. Para participar os formandos devem encaminhar sua documentação para a coordenação do curso de Ciências Contábeis – sala 109 do bloco B7, conforme especificado no Edital 004/CECIESA – Gestão/2017 que está divulgado nos murais do bloco B7.

Os critérios de seleção nos termos do art. 3º da Resolução nº 51/CONSUN/2016, são: Índice de Aproveitamento Acadêmico (IAA) igual ou superior a 7,0 (sete); I. Análise do currículo do candidato devidamente comprovado, com documentos comprobatórios, constantes no item 4, caso protocolados no prazo estipulado neste edital. III. Análise da vivência de valores e atitudes éticas no contexto da Universidade, sendo que este item será de caráter eliminatório.

Para o curso de Ciências Contábeis são válidos os seguintes documentos complementares comprobatórios:

- I. Participação em atividades de pesquisa desenvolvidas no curso;
- II. Apresentação de trabalhos técnico-científicos em eventos da área do curso;
- III. Publicação de trabalhos técnico-científicos em livros e/ou periódicos reconhecidos pela área do curso;
- IV. Participação em atividades de extensão promovidas pelo curso ou pela UNIVALI;
- V. Participação em intercâmbios nacionais e internacionais.
- VI. Envolvimento na organização e execução dos eventos promovidos pelo Curso.



CECIESA - Gestão marca presença em Seminário de iniciação científica da Univali



O Seminário de Iniciação Científica da Univali, que aconteceu nos dias 10 e 11 de outubro, no Campus de Itajaí, tem por objetivo valorizar e destacar a iniciação científica da universidade.

A 16ª edição do evento contou mais uma vez com a participação de alunos e professores do curso de Ciências Contábeis e dos demais cursos do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – Gestão, que apresentaram e avaliaram os projetos de pesquisa, desenvolvidos por nossos bolsistas.

Imagens: coordenação de Ciências Contábeis



Opção Profissional por Área movimentada UNIVALI



Imagens coordenação de Ciências Contábeis

O OPA – Opção Profissional do Por Área é um grande evento promovido pela Univali para ajudar os jovens na escolha da carreira.

A 17ª edição, realizada em 07 de outubro, movimentou o Campus de Itajaí da UNIVALI. Mais de 4000 pessoas se inscreveram para participar das palestras promovidas pelos 53 cursos de graduação, que aconteceram durante todo o dia. Além, das palestras e oficinas o evento contou com atrações musicais, food trucks, stands entre outras atividades.

O curso de Ciências Contábeis ofereceu duas palestras no período da manhã, que foram assistidas por mais de 200 pessoas.

Nosso corpo docente deu um show em suas apresentações! Agradecemos a todos pelo comprometimento.



eSocial e ação social – palestra realizada pela Questor e New Vale, em parceria com o curso de Ciências Contábeis, aliou os dois temas.

No dia 16 de outubro, aconteceu no auditório III, do Campus de Itajaí da UNIVALI a Palestra “eSocial: entenda o impacto nas empresas”, que foi promovida pela New Vale e Questor, em parceria com o curso de Ciências Contábeis. Participaram do evento empresários, contadores, professores e alunos, que além de se atualizarem sobre o tema, contribuíram com doação de alimentos não perecíveis, que foram destinados ao Clube Desbravadores.



Imagens – curso de Ciências Contábeis





Nossa produção científica segue de vento em popa



O artigo “Relações do Estilo Cognitivo com a Intenção Empreendedora dos Estudantes de Administração”, de autoria dos professores do curso de Ciências Contábeis, Dr. Miguel Angel Verdinelli e Drª. Suzete Antonieta Lizote, foi aprovado para participar do 10º Congresso de Administração, Sociedade e Inovação da Universidade Federal Fluminense – RJ, que acontecerá de 30 de novembro a 01 de dezembro.

O referido artigo também é de coautoria de Douglas Schwolk Fontan Ayres de Aguirre e Thiago Luís Pacheco.



XVII Colóquio Internacional de
Gestão Universitária - CIGU

Os professores José Carlos Terres, Drª. Suzete Antonieta Lizote, Guilherme Mariot, Jeferson Rafael Urnau e Luciane da Veiga aprovaram o artigo “Marketing interno na percepção dos colaboradores de uma universidade comunitária do sul do Brasil”, no XVII Colóquio Internacional de Gestão Universitária – CIGU, que acontecerá em Mar del Plata – Argentina, de 22 a 24 de novembro.



Tire suas dúvidas Você sabe o que é contabilidade colaborativa?

No Brasil, o processo contábil envolve, atualmente, três participantes principais: as organizações contábeis (que somam cerca de 60 mil escritórios em todo o país), as pequenas e médias empresas e o Governo. Para que todos troquem informações entre si com segurança e precisão, é necessário que as plataformas de tráfego de dados sejam sincronizadas, independentemente de sua arquitetura tecnológica ou tipos de dados em uso. Como criar um mecanismo que capacite esses três níveis para uma integração rica e automatizada e, ao mesmo tempo, baixando os custos de operação? A solução está na Contabilidade Colaborativa, um modelo que poderá mudar o futuro da atividade contábil no Brasil e representar, de forma definitiva, a evolução deste universo. A Contabilidade Colaborativa tem como princípios reduzir custos e remover barreiras entre processos e entregas. Além de ajudar o empresário a potencializar o valor de seu negócio perante o mercado, a colaboração na contabilidade ajuda a equilibrar a carga de trabalho ao longo do ano, reter e fidelizar clientes, ter mais flexibilidade e aumento da receita mensal recorrente.

Nos processos que envolvem a Contabilidade Colaborativa, a nuvem é usada como ambiente padrão para a troca de informações, tornando possível o trabalho de múltiplos participantes em um arquivo e minimizando a necessidade de processos sequenciais. A atualização constante pode dar origem a

relatórios e análises oportunos, incrementando e diferenciando o atendimento prestado pela empresa contábil ao cliente, com total segurança e solidez.

Em paralelo, a instantaneidade poderá criar o paradigma da não necessidade de relação contratual entre empresas contábeis e clientes para o contador, significa poder vender transações pontuais dentro do universo de serviços oferecidos e sem necessariamente ter ou estabelecer vínculos contratuais. Para o cliente, significa total liberdade de escolha. Para a sociedade como um todo, representa a adoção de uma economia de escala (preços mais baixos para serviços pontuais). E, para o Governo, uma gestão mais eficiente dos riscos e total aderência a políticas de conformidade.

Atentas a este cenário e conscientes das possibilidades de implantação dessa cultura no Brasil, várias empresas – como a Wolters Kluwer – já se adiantaram ao chamado do mercado e desenvolvem soluções responsivas à Contabilidade Colaborativa, que permitem encurtar a distância entre contadores e clientes. Embarcar nesta jornada significa promover uma evolução do modelo de negócio das empresas contábeis, transformar o que hoje é considerado atividade braçal em serviço consultivo e, ainda, abrir novas possibilidades para o empresário contábil.

Fonte: Wolters Kluwer

Contábeis News – Informativo eletrônico mensal organizado pelo Coordenador do Curso de Ciências Contábeis professor José Carlos Terres e professora Luciane da Veiga.